

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XL— 13° DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 31 DE AGOSTO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 24 do corrente.
Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 28 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 29 do corrente, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 30 do corrente, da Directoria do Expediente do Thezouro Federal — Recebedoria.

Ministerio da Guerra — Portarias de 29 do corrente — Rectificação — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente de 30 do corrente e requerimentos despachados da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 30 do corrente e requerimento despachado da Directoria Geral da Industria — Expediente de 30 do corrente da Directoria Geral de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal da Corte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 deste mez:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO CEARA

Comarca da Capital

25° brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Francisco Trota Coelho e Raymundo Freire Napoleão.

Capitães-ajudantes de ordens, Amancio de Hollanda Cavalcanti e Francisco Ferreira Martins Telles de Souza;

Major cirurgião, Francisco das Chagas Oliveira e Sá.

73° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Viriato Ribeiro;

Capitão ajudante, Manoel Firmino Bandeira.

1° companhia — Capitão, Rodolpho Cícero Gondim.

2° companhia — Capitão, Annibal Pinto Nogueira;

3° companhia — Capitão, José Mathias do Brito.

74° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Solon da Costa e Silva.

25° batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Mangos Valente Cavalcanti.

47° brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Nunes de Mello e Carlos Torres Camara; Capitães-ajudantes de ordens, Vicente Gomes de Souza Lima e Henrique Pinto Ferreira Gomes;

Major cirurgião, Luiz Gouvêa da Cunha.

1° brigada de cavallaria

Estado-maior — Major cirurgião, Hortencio de Alcantara.

6° brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Sylvio Uchôa e Militão Bivar;

Capitães-ajudantes de ordens, Aarão Amaral e Americo de Mattos Lima;

Major-cirurgião, Pedro Monteiro Gondim.

1° brigada de artilharia

Estado-maior — Major-cirurgião, Ovidio Leopoldino da Silva.

1° batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alberto Alvaro Ferreira;

Major-fiscal, Alfredo Alvaro Ferreira.

Comarca de Maranguape

56° batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, João Antonio da Silva Vianha.

Comarca de Iguaçu

8° brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, os tenentes, José Felipe de Mello e Antonio Raymundo de Lima.

22° batalhão de infantaria

Estado maior. — Capitão ajudante, Francisco de Freitas Pequeno.

Tenente secretario, Lucio José de Araujo;

2.ª companhia. — Tenente, Benedicto Alves de Araujo-Silva.

23° batalhão de infantaria

Estado-maior. — Capitão cirurgião, José Gregorio de Souza.

24° batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente quartel-mestre, Pedro Gomes de Araujo.

3.ª companhia — Tenente, Amaro de Brito Corrêa.

40° batalhão de infantaria

Estado maior. — Capitão ajudante de ordens Artiquelino Guedes Moreno.

Comarca de Baturité

48° brigada de infantaria

Estado maior — Coronel commandante, Manoel Dutra de Souza;

Capitães-assistentes, Manoel da Cunha Alvarenga e Justino do Rego Falcão;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Botelho Filho e Auxencio Rodrigues Martins;

Major-cirurgião, Thomaz Gomes da Silva.

142° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Francisco Cordeiro de Souza;

Major-fiscal, Luiz Francisco Ribeiro;

Capitão-ajudante, Joaquim Medeiros;

Tenente-secretario, Luiz de Oliveira Braga;

Tenente-quartel-mestre, João da Cunha Albuquerque;

Capitão-cirurgião, Francisco Barbosa de Mendonça.

1ª companhia — Capitão, Francisco do Castro e Silva;

Tenente, Antonio José Cordeiro;

Alferes, Avelino Raulino das Chagas e Manoel Rufino do Nascimento.

2ª companhia — Capitão, Miguel Victor Dasmasceno;

Tenente, Tarquinio de Oliveira Souza;

Alferes, Prospero Alves de Souza e Manoel Rodrigues Junior.

3ª companhia — Capitão, Archimedes Apulio de Vasconcellos;

Tenente, Vicente Gonçalves da Silva;

Alferes, Francisco Ferreira de Souza Barros Sobrinho e Joaquim Ferreira Sobrinho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Thomaz de Araujo;

Tenente, Tacito Telles de Oliveira;

Alferes, João Quintino da Cunha e José Antonio de Menezes Filho.

143° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Francisco do Rego Falcão Filho;

Major-fiscal, Manoel do Rego Falcão;

Capitão-ajudante, Eufrazio Rodrigues de Oliveira;

Tenente-secretario, Antonio Bonates da Silva Sobrinho;

Tenente-quartel-mestre, José Bonates Filho;

Capitão-cirurgião, João da Fonseca Pereira.

1ª companhia. — Capitão, Miguel Pereira Martins;

Tenente, José Lobato da Silveira;

Alferes, Abdon Gabriel Leuand e Antonio Zeferino da Silveira.

2ª companhia — Capitão, José Rodrigues da Costa Ribeiro;

Tenente, Reinaldo Rodrigues de Oliveira;

Alferes, Francisco Zeferino da Silveira e Raymundo de Oliveira Thaumaturgo.

3ª companhia — Capitão, Irineu Lobo;

Tenente, João Severiano Filho;

Alferes, Pedro Cesar de Magalhães Rocha e Manoel Soares de Moura.

4ª companhia — Capitão, Miguel Camillo Barbosa;

Tenente, Antonio da Motta Castello Branco;

Alferes, José de Paiva Brito e Balduino de Souza Sobrinho.

144° batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Ramos da Silva;

Major-fiscal, Nivardo Alves de Oliveira;

Capitão-ajudante, Estevão Alves da Rocha;

Tenente-secretario, Antonio da Silva Lobo;

Tenente quartel-mestre, Virgilio Ramos;

Capitão-cirurgião, Antonio Telles de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Melchíades Ferreira Lima ;

Tenente, Joaquim de Almeida Caterno ;
Alferes, Manoel Aprigio Nobre e Alvaro Barbosa de Mendonça.

2ª companhia — Capitão, João Alves da Rocha ;

Tenente, Possidônio Camillo Barbosa ;
Alferes, Raymundo de Barros Cavaleanti e João Cypriano da Silva.

3ª companhia — Capitão, Francisco Martins da Silveira ;

Tenente, Antonio Dedato Collares ;
Alferes, Francisco Enéas das Chagas e Pedro Alves Pereira.

4ª companhia — Capitão, Victal Nunes Cavaleanti ;

Tenente, Galdino Ferreira Lima ;
Alferes, Theophilo Franco e Joaquim Bezerra de Menezes.

48ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Garcia de Souza ;

Major-fiscal, Jacob Weyne Bellino Barros ;
Capitão-ajudante, Benedicto Barbosa dos Santos ;

Tenente-secretario, Mamode Martins da Silveira ;

Tenente-quartel-mestre, Thomaz de Aquino Rolim ;

Capitão-cirurgião, José Joaquim de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, José de Almeida Caterno ;

Tenente, Francisco Antonio Garcia ;
Alferes, Luiz Paulino da Silva e Aprigio Saraiva Leão.

2ª companhia — Capitão, Vicente Vieira Jalles ;

Tenente, Hermenegildo Franklin Pereira ;
Alferes, Francisco Rodrigues de Souza e José Raphael de Boaventura.

3ª companhia — Capitão, Manoel Elias Castello Branco ;

Tenente, Job Soares da Silva ;
Alferes, José da Costa Cardoso e Joaquim Ferreira Lima Americano.

4ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues da Silva ;

Tenente, Antonio Lobato da Silveira ;
Alferes, João Antonio Esteves e Miguel Carlos Fernandes.

49ª brigada de infantaria

Estado-maior — Coronel - commandante, Francisco Alves Linhares ;

Capitães-assistentes, Raymundo Gervasio de Amorim e José Pinto Pereira Filho ;

Capitães-ajudantes de ordens, Leopoldo Gondim e Osório Ferreira Lima ;

Major-cirurgião, Manoel de Moura Cavaleanti.

145ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José da Cunha Medina ;

Major-fiscal, João Braziliiano de Mendonça ;

Capitão-ajudante, José de Souza Prata ;

Tenente-secretario, Melchíades Corrêa de Senna ;

Tenente-quartel-mestre, Jayme da Cunha Medeiros ;

Capitão-cirurgião, José Cicero Sampaio.

1ª companhia — Capitão, Ismael Gurgel do Amaral ;

Tenente, José Floriano Lopes ;
Alferes, Antonio José do Araújo e José Lamoglia.

2ª companhia — Capitão, José João da Santa Anna ;

Tenente, Minervino Alves Bezerra ;
Alferes, Alfredo Camillo Barbosa e Raymundo de Souza Lima.

3ª companhia — Capitão, Antonio João de Sant'Anna ;

Tenente, Felipe Vieira da Rocha ;

Alferes, Manoel Rodrigues Galvão e Francisco Vieira Ceará.

4ª companhia — Capitão, Manoel Victor de Hollanda ;

Tenente, Vicente Ferreira da Fonseca.

Alferes, Luiz Cordeiro e Antonio Sabino Lopes.

146ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel Gonçalves da Silveira ;

Major-fiscal, Luiz Hortencio de Medeiros Pequeno ;

Capitão-ajudante, João Baptista Maia ;

Tenente-secretario, Francisco Machado de Albuquerque ;

Tenente-quartel-mestre, José Garcia Filho ;

Capitão-cirurgião, Francisco Cesar de Magalhães.

1ª companhia — Capitão, Lucas Evangelista do Monte ;

Tenente, Pedro Castello Branco ;
Alferes, Manoel Honorio dos Reis e Honorio Pinheiro Cavaleanti.

2ª companhia — Capitão, José Antonio de Menezes ;

Tenente, Luiz Manoel da Silva.

Alferes, José Antonio de Queiroz e José Clariano da Silveira ;

3ª companhia — Capitão, José Gonçalves da Silveira ;

Tenente, Manoel Mauricio Ribeiro ;

Alferes, Firmino Manoel de Lima e Agostinho Isaías de Souza.

4ª companhia — Capitão, José Cypriano da Silva ;

Tenente, Antonio Ribeiro Amazonas ;
Alferes, Francisco Ferreira da Silva e José Brazilino de Queiroz.

147ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Francisco Antonio da Luz ;

Major-fiscal, Aderaldo Pinto de Magalhães ;

Capitão-ajudante, Raymundo Moreira Vianna ;

Tenente-secretario, João Antonio dos Reis ;

Tenente-quartel-mestre, José Carneiro da Silva ;

Capitão-cirurgião, Francisco Daniel da Silva.

1ª companhia — Capitão, Felipe Romão Cavaleanti ;

Tenente, Rogerio Pereira Marques ;
Alferes, Luiz Antonio Pereira e Francisco Ferreira de Souza ;

2ª companhia — Capitão, Carlos José da Silveira ;

Tenente, Francisco Antonio de Oliveira ;
Alferes, Manoel dos Santos Torres e Manoel Antonio de Almeida.

3ª companhia — Capitão, Pedro Garcia Martins ;

Tenente, José Bezerra Vianna ;
Alferes, José Henrique Tavora e Raymundo Moreira Barros.

4ª companhia — Capitão, Francisco Victoriano Pereira ;

Tenente, João Fernandes Vianna ;
Alferes, José Fernandes Vianna e José Dantas Pereira.

49ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Leite de Oliveira Lima ;

Major-fiscal, João Belisario da Silva Comarú ;

Capitão-ajudante, Joaquim de Almeida Barros ;

Tenente-secretario, Francisco Antonio de Moraes ;

Tenente-quartel-mestre, Manoel de Salles Barros ;

Capitão-cirurgião, Antonio Martins Amazonas.

1ª companhia — Capitão, Raymundo de Queiroz Jucá ;

Tenente, Manoel de Barros Cavaleanti ;
Alferes, Francisco Antonio Priá e Manoel Eduardo.

2ª companhia — Capitão, Francisco Salvador de Aguiar ;

Tenente, Francisco Antonio da Silveira ;
Alferes, Luiz Ferreira Lima e Vicente Freire do Nascimento.

3ª companhia — Capitão, Francisco Joaquim das Chagas ;

Tenente, José Francisco Severiano de Castro ;

Alferes, Antonio Reinaldo de Amorim e João Germano Duque.

4ª companhia — Capitão, Francisco Fernandes Vianna ;

Tenente, Florentino Nunes do Amorim ;
Alferes, Raymundo Alves de Souza e Luiz José de Souza.

7ª brigada de infantaria

Estado-maior — Coronel-commandante, José Pereira Filho ;

Capitães-assistentes, José Jacob da Silva e Luiz Pereira Martins ;

Capitães-ajudantes de ordens, Delphino Candido de Almeida Bonates e Joaquim José Pereira ;

Major-cirurgião Tertuliano José Pereira.

13º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Luiz Gervasio Pereira Collares ;

Major-fiscal, João Modesto Brazil ;

Capitão-ajudante, Antonio Barboza de Mendonça ;

Tenente-secretario, José da Silveira Zoza ;

Tenente-quartel-mestre, João José Pereira ;

Capitão-cirurgião, Francisco Caffé ;

Alferes-veterinario, Francisco Pereira Junior.

1º esquadrão — Capitão, Hldefonso Pereira Collares ;

Tenentes, Alexandre Pereira Collares e José Augusto Ferreira Gomes.

Alferes, Targino de Oliveira Soares e Sebastião de Araújo Chaves.

2º esquadrão — Capitão, João de Paula Barros ;

Tenentes, Francisco Marques Cavaleante e Euclides de Paula Cavaleante ;

Alferes, Pedro de Paula Passos e João Damasceno Collares.

3º esquadrão — Capitão Francisco Pereira Baptista ;

Tenentes, Moysés Antonio da Silva e Evencio da Silveira Góes ;

Alferes, Pedro de Alcantara Pereira e José Ferreira Sampaio.

1º esquadrão — Capitão, Manoel de Paula Cavaleante ;

Tenentes, Antonio Amphrisio Pinto e Julio de Paula Pereira ;

Alferes, Carlos Barbosa Gondim e Luiz Gonzaga da Silva.

14º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Manoel da Hora Cavaleante ;

Major-fiscal, Leopércio José Bittencourt ;

Capitão-ajudante, José de Oliveira Bastos ;

Tenente-secretario, José Coelho ;

Tenente-quartel-mestre, Pompeu Abilio Cavaleanti ;

Capitão-cirurgião, Alcides Magno de Oliveira ;

Alferes-veterinario, Theodulpho Balbino de Magalhães.

1º esquadrão — Capitão, Raymundo Pereira Castello Branco ;

Tenentes, Coriolano da Costa Barros e Coriolino Pereira Marinho ;

Alferes, Manoel Pereira Baptista e José Balbino Carneiro de Magalhães.

2º esquadrão — Capitão, Luiz José Barbosa ;

Tenentes, Samuel Bezerra de Menezes e Alfredo Farias ;

Alferes, José Vieira Lessa e Francisco Alves do Nascimento.

3º esquadrão—Capitão, José de Souza Cavalcanti;

Tenentes, Sigifredo Castello Branco e Raymundo Esmerino da Costa;

Alferes, João Baptista de Barros e José Gonçalves da Silva.

4º esquadrão—Capitão, Thomaz José de Lima;

Tenentes, Nicoláo Ferreira Bispo e Venancio Castello Branco;

Alferes, Francisco de Paula Souza Cavalcanti e Justino Rachel.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 23 do corrente, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos do terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas potentes:

N. 3.385 — Ao Dr. Carl, Freiherr Auer von Welsbach, austriaco, professor, residente em Vienna d'Austria, por seus procuradores Jules Géraud Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de aperfeiçoamentos em acumuladores electricos e pilhas primarias;

N. 3.386 e nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a *Electric Lighting-Boards Limited*, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Ernesto Greil e Emil Audiger, domiciliados em Pariz França, para sua invenção de aperfeiçoamentos em accessorios para estabelecerem o contracto, destinados ás lampadas electricas incandescentes;

N. 3.387—E nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores, a Auguste Lumière e Louis Lumière, francezos, industriaes, residentes em Lyon Monplaisir, França, para sua invenção de—Apparelho photographico panoramico reversivel;

N. 3.388—E nas mesmas condições e pelos mesmos procuradores a Robert Mc. Knight, norte americano, industrial, residente em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, para sua invenção de—Aperfeiçoamentos em processo de extracção de metaes de seus minerios.

Pela patente n. 3.261 bis, e pelos mesmos procuradores, a Georg Friedrich Lebisda, allemão, industrial, residente em Boulogne-sur-Seine, França, para os melhoramentos que introduziu em sua invenção de—Aperfeiçoamento em aparelhos para empregar madeira já privilegiada pela patente n. 3.261, de 9 de março de 1901.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de agosto de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Alessio Angelo, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitaram Dario de Oliveira e outros, herdeiros do finado inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional João Manoel de Andrade, resolveu este ministerio justificar as faltas dadas pelo referido inspector, por motivo de molestia, de 1 a 23 de dezembro do anno findo.

—Autorizou-se ao director do Instituto Nacional dos Surdos-Mudos, attendendo ao que requereu João Maria Nunes do Nascimento e á informação prestada em officio de 23 do agosto corrente, a admitir nesse estabelecimento como alumno externo o menor seu filho Frederico Nunes Cardoso, satisfeita a disposição do art. 55 do regulamento vigente.

—Foi nomeado o Dr. José Joaquim Carvalho para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Amazonense, tendo sido exonerado desse logar o Dr. Antonio Augusto dos Santos Porto.—Remetteu-se a portaria de nomeação.

Requerimentos despachados

João José Martins e outros, serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo augmento de vencimentos.—Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Laurino Laviere, bibliotecario da Escola Nacional de Bellas Artes, pedindo uma gratificação por serviços extraordinarios prestados no exercicio do seu cargo.—Indeferido.

Expediente de 29 de agosto de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se ao general commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, para os fins convenientes, as patentes dos officiaes Adolpho Lima Junior, Abel Casemiro Nascanzo, Candilo Lomba de Mattos, Estevão Cypriano Alves, Francisco José da Silva Leitão, Manoel Soares Fraissard e José Belisario de Lemos Cordeiro.

Requerimentos despachados

De Hygino Costa, pedindo que seja declarado sem effeito o decreto de 6 do julho do corrente anno que o privou do posto de capitão da 2ª companhia do 7º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital.—Indeferido.

De Luiz Antonio de Moraes, anspeçada da Brigada Policial desta Capital, pedindo 90 dias de licença.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1901

Ao Ministerio da Guerra :

N. 90—Transmittindo-vos o requerimento e mais papeis encaminhados ao Thesouro com officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 4, de 5 de janeiro ultimo, relativos á divida de exercicios findos na importância de 6:544\$059, proveniente de fornecimentos feitos á enfermaria militar da cidade de Jaguarão pelos negociantes Seabra & Comp., rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser reconhecida a mesma divida de accordo com o decreto n. 10,143, de 5 de janeiro do 1889, afim de que possa este ministerio resolver acerca do respectivo pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 29 de agosto de 1901

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes :

N. 37—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, exarado em vesso officio n. 57, de 19 de dezembro ultimo, resolveu mandar abrir concorrência publica

para o arrendamento ou venda do edificio outrora destinado á Alfandega de Juiz de Fora, nesse Estado, servindo de base ao arrendamento o preço annual de vinte e cinco apolices da divida publica federal, do emprestimo de 1897, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juro de 6% ao anno, e a venda o de 600 apolices de 1:000\$, do referido emprestimo, inclusa vos remetto, para os fins convenientes e em cumprimento ao citado despacho, cópia das condições do edital que, para tal fim, tem de ser simultaneamente publicado nesta capital e nessa cidade pelo prazo de 30 dias e a partir do dia 3 de setembro proximo vindouro.

Dia 30

Ao Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 245 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Nogueira & Tinoco, resolveu, por despacho de 23 do corrente mez, autorizar a isenção de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 36, e 5º das Preliminares da Tarifa e art. 424, § 27, da Consolidação das Leis das Alfandegas, para os sete volumes, constantes da inclusa relação, contendo turbinas e seis cestos com eixo vertical, destinados ao engenho central Santa Cruz, de propriedade dos requerentes, no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

—Ao inspector da Caixa de Amortização :

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que a apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, n. 271.634, achase depositada no Thesouro Federal para garantia da responsabilidade de seu proprietario, João Ximenes, no exercicio do cargo de collector do municipio de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, garantia que o Tribunal de Contas julgou sufficiente em sessão de 9 do corrente mez, conforme communicou o respectivo presidente em officio n. 212, do dia subsequente.

N. 56—Communico-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente mez, foram entregues a D. Luiza Maria Vieira Bastos as cinco apolices da divida publica de ns. 66.709 a 66.713, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, que lhe couberam no inventario a que se procedeu por fallecimento do seu marido Seraphim José Gonçalves Bastos o que se achavam depositadas na thesouraria geral deste thesouro para garantia da responsabilidade de João Baptista Lobo no cargo da escriptura das rendas gozas do municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

—Ao director da Casa de Moeda :

N. 44—Na conformidade do despacho proferido pelo Sr. Ministro, em 21 do corrente mez, no officio do inspector da Caixa de Amortização, n. 141, de 31 de julho proximo findo, peço-vos providencias para que sejam impressas nessa repartição as cautelas que devem substituir as apolices extraviadas de ns. 290.869 a 290.883, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, emissão de 1879 e de propriedade de D. Paulina Maria Victorina Hubert.

N. 45—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, do 21 do corrente mez, exarado no officio do inspector da Caixa de Amortização, n. 140, de 31 de julho proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela que deve substituir a apolice extraviada numero 107.219, do valor nominal de 1:000\$, juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, emitida em 1867, de propriedade da menor Anna de Oliveira Guimarães.

—A' Delegacia Fiscal em Alagôas:

N. 42—Em resposta ao officio n. 96, de 7 de dezembro do anno proximo passado, em que consultais si póde ser transferida para o nome de Epaminondas José da Silva a apolice da divida publica n. 1.542, do valor nominal de 1.000\$, que, tendo pertencido a Gervasio de Oliveira Coelho, foi, em virtude de sentença do Poder Judiciario proferida contra D. Anna de Oliveira Coelho, na qualidade de viuva deste, adjudicada ao mesmo Epaminondas, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, que providencieis no sentido de ser effectuada essa transferencia visto ter a referida sentença passado em julgado, á revelia da mencionada viuva, a quem competia, em tempo opportuno, invocar a seu favor os privilegios conferidos a taes titulos pela lei de 15 de novembro de 1827, art. 36.

Devolvendo-vos, junta a esta, a carta de adjudicação que remetteste com o alludido officio, recommendo-vos igualmente que cobreis não só o sello fixo pela mesma debito, o qual poderá ser inutilizado pelo funcionario a quem foi apresentada para ter andamento, ou pelo escrivão do sello da repartição competente, nos termos do art. 19, ns. 22 e 25 do regulamento expedido com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, como também o sello proporcional a que está sujeita a transferencia da apolice, calculado sobre o preço de sua cotação no dia do vencimento da obrigação na qual se originou a acção proposta contra a devedora.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 26 — Para que tenha solução o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 30, de 20 de julho proximo findo, e em que D. Maria Leopoldina da Silva Fontes pede isenção de direitos para um aparelho de destillação continua e accessorios, destinados á fabricação de alcool no engenho de Arica, de sua propriedade, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 26 do corrente, providencieis para que seja remetida ao Thesouro Federal não só a relação em duplicata do mesmo material, exigida pela circular da Directoria das Rendas Publicas, n. 4, de 8 de maio de 1897, como também o certificado de que trata o n. 2 do art. 432 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 42—Attendendo ao que lhe requereu a Companhia Assucareira Parahyba e Sergipe, na petição enviada com o vosso officio n. 31, de 8 do corrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar a isenção de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 36, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, e § 27 do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas, para o material constante da inclusa relação, importado com destino á Usina S. João, de propriedade da mesma companhia; o que vos communico para os devidos effectos.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 143—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito no requerimento transmittido com o vosso officio n. 116, de 23 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 24 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, § 36, combinado com os arts. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas e 22 da lei n. 741, de 26 de dezembro ultimo, para o material constante da relação junta, destinado á usina Fiuma, situada no municipio de S. Lourenço, nesse Estado, e de propriedade da *The North Brazilian Sugar Factories Limited*, devendo, porém, ser excluidos desso favor os artigos indicados com a palavra—*não*.

—Ao exactor das Rendas Federaes em Petropolis:

N. 31—Communico-vos, para os devidos effectos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de março ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme declarou o seu presidente em officio n. 212, de 10 do corrente mez, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar sufficiente a fiança que prestou João Ximenes para poder exercer o lugar de collectador das rendas federaes do municipio de S. Francisco de Paula, nesse Estado.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

José Antonio Lopes. — Averbese a mudança.

Maria Paula Coursell de Mello Belart. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Ribeiro.—Idem.

Paulina Schroy. — Conceda-se o registro solicitado.

Seraphim Gonçalves Nogueira.—Indefirido, á vista do parecer.

Aurelio Ferreira dos Santos.—Deduzam-se 10 mezes de contribuição de agua no lançamento do exercicio de 1900.

Luciano Augusto Lopes.—Continuando ainda a vacancia, aguarde opportuna verificação para o respectivo abatimento do imposto no lançamento do corrente exercicio.

Bonifacio José Sergio.—Annulle-se a divida ajuzada constante da contra-fé inclusa o officio-se á Directoria do Contencioso.

Jacomo Rosario Staffa.—Transfira-se.

Antonio de Barros Ramalho Ortigão.—Annulle-se a divida ajuzada constante da contra-fé inclusa.

Caetano Luiz da Costa.—Deem-se os registros, si porventura ainda não os tem o requerente.

Dr. Egydio Pinto da Silva Mello.—Prove o allegado por certidão da Prefeitura do Distrito Federal e da Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Bastos & Pinto.—Averbese a transferencia, feitas as devidas anotações, quer quanto ao imposto de industrias e profissões, quer quanto aos registros dos impostos de consumo.

G. Londeira.—Si não houve interpretação de recurso para instancia superior, lavre-se no processo termo de perempção e intimase o collectado a vir satisfazer amigavelmente a importancia da multa no prazo de oito dias.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 do corrente, foi dispensado o 2º tenente do regimento de artilharia Affonso Celso de Assis Fernandes do lugar de agente do rancho da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, durante o actual semestre, e nomeando o 2º tenente Arthur Xavier Moreira para exercer o mesmo lugar.

RECTIFICAÇÃO

Foi nomeado adjunto da Direcção Geral de Artilharia, durante o impedimento do major Nicanor Gonçalves da Silva Junior, e não chefe da 3ª secção da mesma direcção, como foi publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, o major de artilharia Manoel José de Faria Albuquerque.

Requerimentos despachados

Alferes José Borges, pedindo que se lhe passe titulo de divida de gratificações que não recebeu quando esteve respondendo a conselho de guerra em que foi absolvido.—Passe-se o titulo.

Soldado reformado Joaquim Alberto da Silva, solicitando pagamento de soldo que não recebeu.—Declare desde quando não recebeu os respectivos vencimentos.

Alferes reformado Pompilio Ferreira Fioravanti, requerendo pagamento de soldo simples até ser computado o respectivo tempo.—Aguarde sua patente de reforma.

Alferes Francisco de Mello, requerendo a nomeação de um conselho de investigação para se defender de accusações que lhe foram arguidas.—Indefirido.

Alferes Luiz Aureliano de Farias, pedindo que a antiguidade de seu posto seja contada de 25 de fevereiro de 1894.—Indefirido.

Cabo de esquadra Sizenando Francisco Moreira, solicitando ser reformado.—Indefirido.

Anspeçada Eduardo Luiz Ferreira, requerendo pagamento de vencimentos a que se julga com direito.—Indefirido, por falta de provas que justifiquem a pretensão do supplicante.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 30 de agosto de 1901

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De M\$. 2.987,60 a Behrend Schmidt & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.222);

De 465\$470 a diversos, idem á mesma em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 97, aviso n. 2.223);

De 120\$900 a Luiz Macedo, idem á mesma em abril e maio ultimos (aviso n. 2.224);

De 5:138\$218 a diversos, idem á mesma em abril e maio ultimos (requisitado por officio n. 978, aviso n. 2.225);

De 3:828\$550 idem, idem á mesma em maio e junho ultimos (requisitado por officio n. 988, aviso n. 2.226);

De 451\$200 idem, idem á mesma de fevereiro a abril ultimos (requisitado por officio n. 688, aviso n. 2.227);

De 31\$8, folha de indemnização dos transportes pagos pelos guardas geraes, conductores de volantes e estafetas da Inspeção Geral das Obras Publicas em julho ultimo (aviso n. 2.228);

De 1:100\$ a Lacorda, Seixal & Comp., de fornecimentos aos telegraphos em maio ultimo (aviso n. 2.229).

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1901

D. Francisca Sizenanda de Souza Ribeiro, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte José Candido Fonseca de Medeiros, 3º official da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco.—Compareça nesta secretaria.

Engenheiro Brazilio Campos, ex-fiscal da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pedindo lhe seja permittido pagar em S. Paulo, onde reside, as contribuições do seu montepio.—Deferido.

Carlos Pereira da Costa Jubim, pedindo os favores do montepio para suas tuteladas Maria e Deodora, irmãs do fallecido contribuinte Joaquim Affonso Barbosa, 4º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Francellina Salgado de Freitas, viuva do contribuinte do montepio Augusto Cesar Pereira de Freitas, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Pará.—Compareça nesta secretaria.

Dia 30

Wilson, Sons & Comp.—Compareçam na 1ª secção desta directoria.

Companhia União Cearense.—Compareça na mesma secção da referida directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 30 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, em prorrogação, para tratar de sua saúde, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ignacio Pereira de Brito;

De 60 dias, para fim identico, ao telegraphista de 4ª classe da mesma repartição Arthur Tupynambá de Campos.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 2º official da Administração dos Correios de Minas Geraes o cidadão Casemiro de Souza, sendo promovido ao mesmo cargo o 3º official da dita administração Rosauro de Mendonça.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1901

Major Quintino José de Medeiros, pedindo privilegios para sua invenção de um processo para conservação de leite.—Indeferido. Juan Aldama, pedindo restituição de uma procuração.—Deferido.

Alberto Pessirás, D'Ossi & Comp., Achille Bone, Y. B. Fernandes e Alfredo de Avila, pedindo certidões.—Deferidos.

Orey, Antunes & Comp., pedindo diversas certidões sobre assumpto de transporte de imigrantes, feito por varias companhias de navegação.—Compareçam na 2ª secção desta Directoria Geral.

João Vieira Gandú, carteiro de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo para ser contado para effeitos de aposentadoria o tempo de serviço prestado em outras repartições publicas.—Complete o sello.

Ferdinand Rodde & Duval Pinot, concessionarios da rede telephonica do Estado do Rio, pedindo para estabelecer uma estação entre esta Capital e Petropolis.—E prematura a concessão pedida. Só depois de assentada a rede telephonica contractada com o Estado do Rio poder-se ha autorizar a ligação da sua rede a esta Capital. O contrario, desfaleceria as rendas do Telegrapho da União, sem compensação alguma.

Directoria Goral de Obras e Viação

Expediente de 30 de agosto de 1901

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A fornecer á Inspeção Geral de Obras Publicas 100.000 bilhetes em branco para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro.—A Inspeção Geral de Obras Publicas deu-se conhecimento da providencia;

Contractar com Siemens & Halske um guindaste movel e carretão electricos para completar a instalação da nova officina de limadores no Engenho de Dentro, correndo a despesa respectiva, orçada em marcos 99.200, ao cambio de 10 d. por mil réis, por conta da consignação—Obras novas—melhoramentos nas officinas e depositos, do orçamento em vigor.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 30 do corrente mez, o Sr. director geral determinou que a agencia de correio creada na estação de Dobra, seja incluída na linha de correio de Araraquara a Santa Ernestina, no Estado de S. Paulo.

Expediente de 30 de agosto de 1901

Expediu-se circular aos administradores recommendando que façam acompanhar toda correspondencia sujeita a registro do respectivo aviso de recebimento, afim de evitar o atraso resultante do preparo daquella formula na occasião da entrega da referida correspondencia na repartição do destino.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL, EM 30 DE AGOSTO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario • Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 627—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellantes, José Pedro Viana. Vicente Fernandes Perez e José Joaquim Pereira de Mattos; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annullar o processo desde o despacho de pronuncia, inclusive, por má classificação do crime, contra o voto do Sr. desembargador Espinola, que dá seu provimento para mandar os réos a novo jury por defeito do questionario, e do Sr. desembargador Miranda Ribeiro, que negava provimento á appellação.—Foi designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Tavares Bastos.

PASSAGES

Appellações commerciaes

N. 2.161—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.141—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.033 e 2.066—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 1.987 e 2.261—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civeis

Ns. 2.195 e 2.322—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.950—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.671 e 1.726—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.166—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações crimes

N. 586 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 637—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 610 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 638—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

CAUSAS COM DIA

Appellação crime

N. 633 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Accordão publicado

N. 629.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 12 DE JULHO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos dose dias do mez de junho de de 1901, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Eliziario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Neto, marechal Vasques, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente. Foram relatados os seguintes processos:

—Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Segismundo Garcez de Mendonça, tenente-medico de 5ª classe, accusado de preterir enfermidade para eximir-se do serviço.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolviu, para condemnal-o a um anno e dous mezes de prisão, como incurso no art. 85, n. 2, do Código Penal Militar, sendo responsabilizada a junta medica. Os Srs. ministros Miranda Reis e Tude Neiva, condemnaram o réo no art. 170 letra a, grão minimo; Vasques e Acyndino confirmaram a sentença do conselho de guerra.

—Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Luiz, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha; Arnaldo Pereira Soares, soldado do 5º regimento tambem de artilharia; Fabio Lima, soldado do 2º batalhão de infantaria; Valerio Paula de Souza e Israel Portillo, ambos do 12º regimento de cavallaria, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as attenuantes do art. 37, § 1º, quanto ao ultimo e quanto aos demais a do § 8º do referido art. 37, do dito código.

Manoel Porfirio Alves, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, para condemnal-o a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do referido artigo, visto concorrerem as circunstancias: attenuante do art. 37, § 1º, e agravante do art. 30, § 2º, prevalecendo aquella sobre esta, na forma do disposto no art. 32, § 2º, combinado com o art. 55, § 2º, tudo do supracitado código.

Vicente José Rezende, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples.—Foi julgada extincta a acção criminal, por haver o réo fallecido.

Julião Ignacio Ramos, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de 1ª deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

José Epiphanyo da Silva, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes da igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, na ausencia de attendantes e agravantes.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Tertuliano Pereira da Silva e Manoel de Oliveira, marinheiros nacionaes, accusados: o primeiro de abandono de posto e o segundo de ferimento.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou os

rêos a seis meses de prisão com trabalho, o primeiro como incurso no grão máximo do art. 124 do Código Penal Militar, concorrendo a agravante do § 19 do art. 33 do mesmo código; e o segundo, como incurso no art. 152, grão mínimo, do dito código, visto concorrerem as atenuantes dos §§ 4º e 8º do art. 37 do alludido código.

Franklin Ferreira Lemos, soldado do 10º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circunstâncias: atenuante do § 1º do art. 37 e agravantes do art. 33 §§ 19 e 20, do mesmo código.

Francisco Rodrigues da Silva, soldado do 40º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circunstâncias: atenuante do art. 37 § 1º e agravante do art. 36 § 2º, tudo do mencionado código.

Gastão Baptista de Lima, soldado do 1º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do art. 37 § 1º do dito código.

Antonio Augusto Bandeira, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, acusado de primeira deserção simples.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da primeira deserção simples do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 14 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 14 dias do mez de julho de 1901, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisário Barbosa, marechães Tude Neiva e Niemeyer, almirante Coelho Netto, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Fôram relatados os seguintes processos:
Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Julio Henrique dos Santos, alferes da brigada policial, acusado de diffamação.—Foi confirmada a sentença do conselho criminal que o absolviu, por falta de provas.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Rufino de Almeida, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, acusado de deserção.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circunstâncias: atenuante do art. 37 § 1º e agravante do art. 33 § 20, tudo do dito código.

Raymundo Pedro de Mattos, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que se julgou incompetente para julgar o réo, visto como o facto a elle attribuido não constitue deserção, e sim ausencia illegal.

Zozimo Machado de Oliveira, soldado do corpo de transporte, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e meio de prisão com trabalho, grão sube

médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circunstâncias: atenuante do art. 37, § 1º e agravante do art. 36, § 2º, na forma do disposto no art. 55 § 2º, tudo do citado código.

Moysés Florencio Ferreira e José Ferreira da Silva, este marinheiro nacional e aquell soldado do 39º batalhão de infantaria, ambos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circunstâncias atenuantes do § 7º do art. 37 do mesmo código, quanto ao primeiro e do § 8º do referido artigo, quanto ao segundo.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Joviniano Roland Seraine, alferes do 10º batalhão de infantaria, acusado de irregularidade de conducta.—O tribunal, desprezando os embargos oppostos pelo réo á sentença que o reformou, mandou subsistir o seu accordão, por versarem os ditos embargos sobre materia velha e já devidamente apreciada e decidida. O Sr. ministro Niemeyer votou com restricções.

Francisco Borges Barreto, soldado do 24º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do § 1º do art. 37 do dito código.

José Joaquim de Carvalho, marinheiro nacional, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, attenta a atenuante do art. 38º do dito código.

Geraldino José dos Santos, cabo de esquadra, João Emiliano do Nascimento Mathias Domingos de Jesus dos Santos, e Manoel José dos Santos, soldados, todos da brigada policial, accusados de fuga de preso confiado á sua guarda.—Julgou-se nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal do testemunhas.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 19 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 19 dias do mez de junho de 1901, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elisário Barbosa, marechães Tude Neiva, Niemeyer, almirante Netto, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Fôram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro: Firmino Manoel, soldado do 39º batalhão de infantaria, acusado de homicidio.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dez annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 15 annos de igual prisão, grão médio do art. 150 § 1º do Código Penal Militar, na ausencia de atenuantes e agravantes.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Martins da Conceição, soldado do 8º batalhão de infantaria, acusado de ferimentos.—Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar-o a dous annos de igual prisão, grão mínimo do art. 152 § 1º do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do art. 37 § 4º do citado código.

Antonio Tolles Barbosa, soldado do 9º regimento de cavallaria, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, por concorrerem as circunstâncias agravantes do art. 33 § 2º e atenuante do art. 37 § 1º, tudo do código citado.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

José Agostinho dos Santos, soldado do 31º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Francisco de Queiroz Gomes, marinheiro nacional, acusado de ferimento.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a nove mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 152 do Código Penal Militar, na ausencia de atenuantes e agravantes.

José Severino dos Santos, soldado do 14º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Confirmou-se a sentença do conselho de guerra, que absolveu o réo da accusação intentada.

José Benedicto, soldado do 26º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do art. 37 § 1º e a agravante do art. 33 § 20 do dito código.

Augusto José dos Santos, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante da menoridade.

José Antonio de Oliveira Barros, soldado do 16º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.084, de 16 do corrente, pagamento de 3:590\$500, a João Guimarães, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, durante o mez de junho ultimo;

N. 2.132, de 20 do corrente, idem do 919\$ a diversos, de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no periodo de março a maio do corrente anno;

N. 2.192, de 26 de corrente, idem do 8:146\$, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de abril a julho ultimo;

N. 2.196, da mesma data, idem de 12:764\$345 a Borlido, Moniz & Comp., idem, idem, no mez de junho ultimo;

N. 2.151, de 22 do corrente, idem de 1:487\$999 a Wilson, Sons & Comp., de carvão de furja fornecido á mesma repartição, em maio ultimo.

Sem numero, de 26 do corrente, idem de 1:2008 ao director de seção da Secretaria de Estado deste ministerio João José Fernandes Silva Sobrinho, de ajuda de custo ;

N. 1.766, de 10 de julho, idem de 1:7008, credito a Delegacia Fiscal em S. Paulo, para o correr aos vencimentos do 2º official Thomaz Lobo Botelho, designado para servir na Administração dos Correios do São Paulo ;

N. 2.053, de 13 do corrente, idem de 1008 ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica Leopoldo Doyle Silva, por haver substituído no mez de julho ultimo, o chefe Dr. Antonio da Silva Neto ;

N. 1.787, de 9 do corrente, idem de 1548800 a Eduardo Marques Peixoto e ao Dr. Antonio Carlos Chichorro da Gama, de gratificações por substituição ;

N. 1.900, de 27 de julho ultimo, pagamento de 87:515\$555, de garantia de juros no 1º semestre deste anno, á *Leopoldina Railway Company*.

Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 140, da Inspeção Geral das Obras Publicas, de 21 do corrente, pagamento de 21:000\$ a José Antonio de Sepulveda Barros, de trabalhos de reparos e pintura no edificio da Imprensa Nacional ;

N. 605, da Casa da Moeda, de 9 do corrente, idem de 2:320\$400 a diversos, de fornecimentos aquella repartição, durante o mez de julho ultimo ;

N. 150, da Caixa de Amortização, de 10 do corrente, idem de 419\$200 a diversos, de objectos de expediente fornecidos aquella repartição em julho ultimo ;

N. 59, da Recebedoria, de 9 do corrente, idem de 428\$800 a diversos, da publicação de editaes nos mezes de janeiro a maio ultimos.

N. 232, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 5 do corrente, idem de 214\$500, a Granado & Comp., de nactivos fornecidos ao laboratorio, em julho ultimo.

N. 564, da Casa da Moeda, de 23 do julho idem de 2:587\$62), a diversos, de fornecimentos aquella repartição, no mez de junho ultimo.

Exercicios findos—Requerimentos:

Da Frederico Gerst, pagamento de 1:157\$233 de vencimentos de campanha, referentes aos annos de 1894 e 1895.

Da Balbino Gomes de Castro, idem de 599\$676, de differença de soldo vencido no anno de 1890.

Ministerio da Marinha— Avisos:

Ns. 660 e 1.096, de 24 de maio e 23 de agosto, pagamento de 6:895\$689, a Barbier e Bénard, de fornecimentos para a Repartição da Carta Maritima, em janeiro ultimo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 694, de 23 do corrente, pagamento de 8:083\$118, a diversos, de fornecimentos, no corrente exercicio, a dependencias do Ministerio.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 28 de agosto de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	757.7	21.5	15.3	80	1.6	N.NW	0.7	CK			
4 h. m....	758.3	20.8	13.6	75	0.0	—	0.8	CK.			
7 h. m....	760.0	21.3	13.8	73	3.3	S.W	0.5	CK			
10 h. m....	761.4	22.4	14.1	70	5.8	SW	1.0	CK. KN			
1 h. t....	760.3	23.4	13.8	5	8.7	SW	1.0	CK. KN			
4 h. t....	760.0	23.1	13.8	67	3.2	SW	0.9	CK. KN			
7 h. t....	761.2	21.5	15.6	82	5.0	SW	1.0	KN			
10 h. n....	762.1	21.1	15.9	86	3.8	SW	1.0	KN			
Médios.....	760.13	21.49	14.43	74.8	3.9		0.	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 23°.9, minimo, 7 h. manhã, 18°.5—Ozone: 7 h. da manhã, 2, 7 h. da noute, 5.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m.7.

Chuva cahida: ás 7 h. da noute, gottas. Total em 24 horas, gottas.

Horas de insolação (heliographo) 2 h. 30 m. ou 2 h. 18 m. 0 s.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico— Dia 29 de agosto de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.2	20.4	15.3	86	6.7	S. S. E	1.0	KN			
4 h. m....	761.0	20.1	15.0	86	12.5	SS. E	1.0	KN			
7 h. m....	761.9	20.1	14.7	84	14.3	SS. E	1.0	KN			
10 h. m....	763.1	19.2	15.3	92	14.3	SSE	1.0	N			
1 h. t....	761.6	19.6	13.7	81	8.3	ESE	1.0	KN. N			
4 h. t....	760.8	18.8	13.3	83	10.0	SE	1.0	KN. N			
7 h. t....	761.9	19.1	13.9	80	8.3	SE	1.0	CK. KN			
10 h. n....	762.6	18.9	13.7	84	0.0	—	1.0	CK. KN			
Médios.....	761.89	19.52	14.36	84.5	9.3	—		—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 20°.7; minimo 7 h. manhã, 19°.8.—Ozone: 7 h. da manhã, 6.

Evaporação em 24 horas, 2^m/m.1.

Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 3^m/m.00; ás 7 da noute, 0^m/m.342. Total em 24 horas, 5^m/m.342.

Horas de insolação (heliographo) 0 h. 0 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da Estação Central no morro de Santo Antonio—Dia 2º de agosto de 1901 (quinta-feira) :

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	761.47	20.3	15.24	86.0	S	—	—	—
6 a.....	761.38	20.1	15.20	87.0	SSE	Incerto	..	10
9 a.....	762.47	20.2	15.14	86.0	SSE	Incerto	N	10
1/2 d.....	761.96	20.0	14.78	85.0	SSE	Incerto	..	10
3 p.....	760.63	19.5	13.65	81.0	SSE	Incerto	..	10
6 p.....	761.29	19.0	13.50	83.0	ESE	Incerto	N	10
9 p.....	761.73	18.9	14.62	86.5	ENE	Incerto	..	10
1/2 n.....	761.82	18.7	14.59	91.0	E	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 21º.4
 » » á sombra 21º.8
 » minima..... 18º.6
 Evaporação em 24 horas á sombra 2^m/m.1
 Chuva em 24 horas..... 4^m/m.65
 Duração do brilho solar..... 0h.00

OCCURENCIA

A's 9 h. 15 m. a. ás 10 h. 30 m. a. cahiram chuviscos.

Observações feitas a 0 h. m. em Grw. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0º.....	761 ^m /m.97	765 ^m /m.20	767 ^m /m.80
Temperatura do ar.....	27º.2	26º.0	15º.5
Tensão do vapor.....	18 ^m /m.30	18 ^m /m.10	10 ^m /m.43
Humidade relativa.....	68º/º.0	72º/º.2	79º/º.6
Direcção do vento.....	ESE	ESE	ENE
Estado da atmosfera.....	Incerto	Incerto	Encoberto
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Meio encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Chão	Chão	Vagas
Chuva em 24 horas.....	—	6 ^m /m.0	—

BOLETIM MAGNETICO

Declinação=8º 14' 10" NW

OBSERVAÇÕES A 0ª M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9º07^m t. m. da Capital)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi limpo	Muito claro	—	ENE	Fraço	—	Variavel
8. Luiz.....	Quasi encob.	Sombrio	Nevo. ten. baixo	NE	?	Chão	Claro
Parnahyba.....	Limpo	Bom	Nevo. ten. alto	ENE	Fresco	—	Claro
Fortaleza.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio encob.	Incerto	Chuviscos	S	Muito fraco	Tranquillo	?
Parnahyba.....	Quasi limpo	Claro	—	SE	Fraço	—	Bom
Recife.....	Meio encob.	Incerto	Nevoeiro	ESE	Regular	Chão	Mão
Maceió.....	Meio encob.	Incerto	—	W	Bafagem	Chão	Mão
Aracajú.....	Meio encob.	Incerto	—	ESE	Regular	Chão	Variavel
S. Salvador.....	Meio encob.	Bom	Nevo. tenue	SSE	Fraço	Chão	Variavel
Victoria.....	Limpo	Bom	Nevo. tenue	S	Fraço	Peq. vagas	Bom
Santos.....	Encoberto	Mão	Garôa	SE	Aragem	—	Mão
Paranaguá.....	Quasi encob.	Bom	—	SW	Bafagem	—	Variavel
Florianopolis.....	Quasi encob.	Incerto	—	S	Aragem	—	Variavel
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	ENE	Bafagem	Vagas	?
Itaqui.....	Meio encob.	Sombrio	Nevo. alto	NE	Regular	—	Encoberto

OCCURENCIA

Em Fortaleza choveu na noite anterior.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Ragusa*, para Bahia, Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 horas da manhã.

Pelo *Itituba*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Hispânia*, para Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Recife*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itanema*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até a 1 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até a 1, objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até ás 12.

— Amanhã :

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Campagne Mésageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Obituário — Sepultaram-se no dia 26 do corrente 50 pessoas, fallecidas de:

Variola.....	5
Outras causas.....	45
	50
Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	13
	50
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	23
	50
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	23
	50
Indigentes.....	17

— No dia 27:

Febres diversas.....	1
Variola.....	10
Outras causas.....	45
	56
Nacionais.....	13
Estrangeiros.....	13
	56
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	18
	56
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	22
	56

— No dia 28:

Beriberi.....	1
Febres diversas.....	4
Variola.....	13
Outras causas.....	47
	65
Nacionais.....	49
Estrangeiros.....	16
	65
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	32
	65
Maiores de 12 annos.....	48
Menores de 12 annos.....	17
	65

— No dia 29:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	3
Variola.....	11
Outras causas.....	50
	65
Nacionais.....	50
Estrangeiros.....	15
	65
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	24
	65
Maiores de 12 annos.....	42
Menores de 12 annos.....	23
	65

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 26 de agosto, o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.033	816	1.852
Entraram.....	29	27	56
Sahiram.....	32	31	63
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.027	807	1.834

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 904 consultantes, para os quaes se aviaram 1.069 receitas.

Fizeram-se 73 extracções de dentes.

— No dia 27:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.027	807	1.834
Entraram.....	28	41	69
Sahiram.....	31	26	57
Falleceram.....	15	10	25
Existem.....	1.009	812	1.821

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 955 consultantes, para os quaes se aviaram 1.119 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes.

— No dia 28:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.009	812	1.821
Entraram.....	37	34	71
Sahiram.....	17	16	33
Falleceram.....	4	8	12
Existem.....	1.025	822	1.847

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 662 consultantes, para os quaes se aviaram 767 receitas.

Fizeram-se 4 extracções de dentes e 18 obturações.

— E no dia 29 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	1.025	822	1.847
Entraram.....	31	20	51
Sahiram.....	5	11	16
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	1.049	828	1.877

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 672 consultantes, para os quaes se aviaram 724 receitas.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 de agosto de 1901..... 5.440:458\$656

Idem do dia 30:

Em papel..... 239:779\$835

Em ouro..... 63:621\$135

303:400\$970

5.748:859\$626

Em igual periodo de 1900... 5.868:198\$705

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1901	2.888:112\$900
Idem idem no dia 30.....	119:690\$711
	3.007:812\$710
Em igual periodo de 1900...	3.300:022\$828

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 30 de agosto de 1901.....	37:337\$629
Idem de 1 a 30.....	889:129\$864
Em igual periodo do anno passado.....	630:287\$586

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 633, appellante Jacome Martello, appellada a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal do dia 3 de setembro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de agosto de 1901.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José Saldanha da Gama, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 10 de setembro proximo serão recebidos na secretaria da mesma escola os requerimentos dos candidatos á frequencia dos exercicios praticos do curso fundamental da mesma escola, que não forem matriculados, de accordo com o que dispõe o art. 42 do regulamento desta escola, devendo estes requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica, 31 de agosto de 1901.— *Souza Ferreira*, secretario.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 de setembro futuro está aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1901.— O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Junta Commercial

A Junta Commercial da Capital Federal manda fazer publico, para os fins convenientes, na conformidade do art. 11 do decreto n. 558, de 10 de novembro de 1851, que em sessão de 29 do corrente foi exonerado a pedido o agente de leilões desta praça Mario da Cunha Pinto.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 30 de agosto de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Recebedoria da Capital Federal

De ordem do Sr. director convido os Srs. consumidores de agua, por hydrometro, a virem a esta repartição satisfazer seus debitos, correspondentes ao 2º semestre de 1900, a começar do dia 24 do corrente mez, visto as relações concernentes ao dito imposto terem só agora vindo da Inspectoria das Obras Publicas.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de julho de 1901.— O sub-director, *José Rodrigues Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectorie desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Ville S. Nicolas*, procedente do Havre, entrado em 24 de agosto de 1901.— Manifesto n. 561.

Despacho sobre agua—S: 1 caixa n. 73, repregada.

Idem: 1 dita n. 66, idem.
Idem: 1 dita n. 85, idem.
AAS: 1 dita n. 72, idem.
MSC: 1 dita n. 72, idem.
TBC: 1 dita n. 889, idem.
Idem: 1 dita n. 171, idem.
CSC: 1 dita n. 193, idem.
ASA: 1 dita n. 129, idem.
Idem: 1 dita n. 102, idem.
Idem: 1 dita n. 173, idem.
PR—21: 1 dita n. 140, idem.
Idem: 1 dita n. 106, idem.
TLC: 1 dita n. 21, idem.
CAC: 1 dita n. 2.978, idem.
A—B: 1 dita n. 154, idem.

Pateo do Rosario—CAC: 1 dita n. 52, idem, quebrada.

Armazem n. 1—AMC: 1 dita n. 4, idem.
CFCC: 1 dita n. 11.997, idem.
BFV: 1 dita n. 122, idem.
RSC: 1 dita n. 1.750, idem.
AJL: 1 dita n. 6, idem.
MVC: 1 dita n. 6, idem.
CC: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 981, idem.
MC—JD: 1 dita n. 2.193, idem.
CC: 1 dita n. 2.277, idem.
FA: 1 dita n. 3, idem.

Vapor francez *La Plata*, procedente do Rio da Prata, entrado em 28 de agosto de 1901.— Manifesto n. 572.

Armazem n. 6 — PMG: 1 caixa n. 32, repregada.

Sem marca: 1 dita, sem numero, idem.
A. de La Friante: 1 dita, idem, idem.
Barca americana *S. Mary*, procedente de Nova York, entrada em 12 de agosto de 1901.— Manifesto n. 531.

Armazem n. 14 — DGC: 1 caixa n. 1.679, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.678, idem.
LOS: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 68, idem idem.
Idem: 1 dita n. 19, idem idem.
Idem: 1 dita n. 64, idem idem.
Idem: 1 dita n. 17, idem idem.
Idem: 1 dita n. 54, idem idem.
Idem: 1 dita n. 21, idem idem.

Vapor allemão *S. Paulo*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de setembro de 1901.— Manifesto n. 565.

Armazem n. 16 — JMB: 1 barrica n. 16, repregada.

ABC: 1 caixa n. 1.665, idem.
DG: 1 dita n. 3.530, idem.
JSM: 1 dita n. 10.704/A, idem.
Despacho sobre agua—HMC: 1 dita n. 752, Armazem n. 16—CC: 1 barrica n. 21.438, C—F—C—D: 1 caixa n. 910, repregada.
HH: 1 dita n. 175, idem.
AIC: 1 dita sem numero, idem.
DG: 1 dita n. 1.944, avariada.
HH: 1 dita n. 152, repregada.
GDC—LC: 1 dita n. 1.398, idem.
AIC: 1 dita sem numero, vasando.
J—R—C—C: 1 dita n. 3.651, repregada.

Despacho sobre agua—JGC: 1 dita sem numero, idem.

Armazem n. 16—AD: 1 dita n. 48, avariada e quebrada.

Vapor francez *Chili*, procedente do Bordo, entrado em 26 de agosto de 1901.— Manifesto n. 566.

Armazem da bagagem—Mme. Ernesto: 1 lata sem numero, aberta.

AV de Carvalho: 1 sacco idem, idem.

Armazem n. 4—MP: 1 caixa n. 446, repregada.

JLCC—P: 1 dita n. 42, idem.

83: 1 dita n. 1.517, idem.

Idem: 1 dita n. 1.518, idem.

MWC: 1 dita n. 129, avariada.

EHC: 1 dita n. 3.580, repregada.

DVE: 1 dita n. 1.616, idem.

VE: 1 dita n. 11.417, idem.

VE: 1 dita n. 1.616, idem.

83: 1 dita n. 1.495, idem.

Idem: 1 dita n. 1.510, idem.

Idem: 1 dita n. 1.514, idem.

JRC—P: 1 dita n. 599, idem.

MWC: 2 ditas n. 126, 132, idem.

JM: 1 dita n. 102, idem.

Vapor inglez *Heria*, procedente de Liverpool, entrado em 28 de agosto de 1901. Manifesto n. 569.

Armazem n. 3—H: 1 dita n. 2.710, repregada.

LIC: 1 dita n. 89, idem.

V: 1 dita n. 917, idem.

Vapor inglez *Cavour*, procedente do Londres, entrado em 28 de agosto de 1901. Manifesto n. 574.

Armazem n. 8—RGT: 1 caixa n. 2.437, repregada.

DLA: 1 dita n. 8.667, idem.

GC: 1 dita n. 51, idem.

SPC: 1 dita n. 116, idem.

SMC: 1 dita n. 54, idem.

W: 1 dita n. 7.147, idem.

S. Bento—Subará: 1 dita n. 5.

Vapor inglez *Corcovado*, procedente de Liverpool, entrado em 24 de agosto de 1901. Manifesto n. 562.

Armazem n. 9—DCC: 1 caixa n. 386, repregada.

H—SMC: 1 dita n. 5, avariada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

GD: 1 dita n. 6.130, idem.

LNC—EFC Brazil: 1 dita n. 7.949, repregada.

RRC: 1 dita n. 405, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de agosto de 1901.— Manifesto n. 558.

Trapiche Federal—Indo: 1 caixa, sem numero, com alta.

CS: 3 ditas, idem, quebradas.

TLC: 2 barricas, idem, repregadas.

Ceres: 4 fardos, idem, desmanchados.

Idem: 4 ditas, idem, idem.

JGC: 2 caixas, idem, repregadas.

CS—NJ: 4 ditas, idem, quebradas.

FIC—W: 1 dita n. 8, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1901.— Pelo inspector, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que o Governo Federal recebe proposta para a execução das obras para carga, descarga e armazenagem de mercadorias no porto de Belém (Pará) mediante concessão na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as seguintes condições:

I

O concessionario ou a empresa por elle organizada, obriga-se a executar as seguintes obras destinadas aos serviços de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias:

1) caes de atracação entre o Castello e o logar denominado Valha-me Deus;

2) aterro do espaço comprehendido entre o dito caes e o littoral actual, inclusive as docas alli situadas, sendo prolongados pelos concessionarios, até a face do caes, os riachos

(igarapés), boeiros e galerias de águas pluvias, que desembocam naquella trecho do littoral;

3) dragagem ao longo do caes;

4) construção ao longo do caes de uma rua (boulevard) de 7^m,0 de largura, em prolongamento do actual Boulevard da Republica, com as respectivas obras de drenagem;

5) estabelecimento de telheiros junto ao caes para abrigo das mercadorias em carga ou descarga;

6) construção de molhes de ferro, cobertos em parte, do modo a poderem servir de armazens;

7) construção de rampas ou escadas para uso de embarcações miudas;

8) estabelecimento de guindastes ao longo do caes e nos molhes;

9) collocação de arganços, postes de amarração, etc., etc.

Estas obras serão executadas tendo por base o plano geral constante do relatório apresentado pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva a este Ministerio em 17 de janeiro de 1898 e publicado em suplemento do *Diário Official* n. 115, de 18 de maio de 1901.

II

Dentro do prazo de seis meses, contados da data do contracto, o concessionario submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamentos das obras a executar, acompanhando-as os seguintes documentos:

1) planta geral, topographica e hydrographica do trecho do littoral occupado pelas obras contractadas, com os traçados da muralha do caes e da rua ao longo do mesmo, posições dos boeiros e galerias de águas pluvias, escadas para o uso de embarcações miudas, abrigos ao longo do caes, molhes, etc., etc.

2) perfil (secção longitudinal) do terreno sobre que tem de assentar a muralha, com indicações sobre a natureza das respectivas camadas até o fundo solido em que assentarão as fundações;

3) typo da muralha do caes, com o calculo da respectiva resistencia;

4) secções transversaes e calculos dos volumes do aterro e da dragagem a effectuar-se;

5) typos ou secções dos boeiros e galerias de águas pluvias e relação especificada dos encaamentos, ralos, syphões, etc., a empregar para a drenagem da rua projectada;

6) projecto da casa das machinas para produção da força motora dos guindastes, com a relação especificada das machinas e respectivos accessorios, e numero e typos dos guindastes a empregar;

7) projectos dos abrigos a construir ao longo do caes;

8) projectos dos molhes de ferro e dos armazens a construir sobre elles, e secção do terreno onde elles tem de ser collocados, indicando a natureza e resistencia das respectivas camadas;

9) projectos de rampas e escadas para uso de embarcações miudas;

10) especificações sobre as diferentes construções e sobre os materiais que tem de ser nellas empregados;

11) orçamento do custo das obras e respectivos preços elementares detalhados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes contados da data da approvação das plantas e ficarão concluidas dentro de 10 annos contados da mesma data.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante. Esta obrigação não comprehendendo, porém, a rua ou boulevard projectado, que é destinado ao uso publico e deve ser entregue á Municipalidade, competindo ao concessionario conservar tão somente a faixa contigua ao caes, de 10^m de largura em que ficarão situados os abrigos para mercadorias.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda das mercadorias, executando os ditos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario e destinados ás mercadorias de importação estrangeira terão todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, podendo ser a elles recolhidas mercadorias de qualquer classe, excepto explosivos ou inflam-maveis.

VIII

O concessionario poderá emittir titulos de garantia (warrants) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os respectivos regulamentos.

IX

O governo fiscalizará por um engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem subvenção ou garantias de juros da União. Como quota para a fiscalização entrará o concessionario annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$000, paga adeantadamente por semestres. Os serviços a que se destinam as obras contractadas ficam igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Pará, que dará ao contractante as necessarias instruções de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracção de navios ao caes, pela carga, descarga e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo a taxa de armazenagem exceder á cobrada actualmente pelo primeiro mez de demora das mercadorias nas alfandegas da Republica, e as demais, ás que são cobradas nas ditas alfandegas ou nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidados da empresa excederem a 12 % do capital empregado nas obras.

XI

Serão embarcados ou desembarcados gratuitamente pelo concessionario em seus estabelecimentos quaesquer sommas de di-

nheiro pertencentes ao Governo Federal, as malhas do Correio, as bagagens dos colonos e de tropas, e terão livre transito, embarque e desembarque nos mesmos estabelecimentos, durante as horas de serviço e expediente, os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios a elles atracados e as referidas bagagens.

O uso das escadas construidas será gratuito para as embarcações miudas e passageiros.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega de Belém, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das Alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto do Pará.

XIV

O capital relativo á concessão será apurado e fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas annualmente pelo contractante, os juros do capital durante o prazo da construção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo prazo e outras que forem approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional (ouro), não sofrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras, ou parte dellas em qualquer tempo, depois dos tres primeiros annos da sua completa conclusão. O preço do resgate será fixado de modo a ser reduzido a apolices da dívida publica da União, produzindo uma renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XVI

O concessionario terá o direito de desapropriar, na forma do decreto n. 1.661, de 7 de outubro de 1855, as propriedades e bemfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

Ser-lhe-hão concedidos gratuitamente pelo Governo os novos armazens da Alfandega com a respectiva ponte e bem assim os terrenos de marinha e acrescidos que foram necessarios á dita construção.

XVII

O concessionario poderá arrendar mediante autorização do Governo, alguns dos molhes e trechos de caes com os respectivos abrigos, a empresas de navegação e outras subsistindo, porém, para as obras arrendadas todas as obrigações relativas á concessão e continuando responsavel por ellas o concessionario. O producto deste arrendamento será reunido ao das taxas de que trata a clausula X.

XVIII

O concessionario terá igualmente o usufructo dos terrenos desapropriados ou aterrados que não forem necessarios aos serviços do seu cargo (carga ou descarga, armazenagem) ou ao prolongamento das ruas actuaes, podendo arrendal-os ou vendel-os de accordo com o Governo, revertendo o producto do arrendamento para o das taxas e o das vendas para amortização do capital empregado nas obras.

XIX

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo à União todas as obras destinadas aos serviços de carga, descarga e armazenagem de mercadorias com o respectivo material fixo e rodante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas bemfeitorias, excluídos os que tiverem sido applicados ao uso publico ou vendidos com autorização do Governo.

XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros líquidos e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo poderá impor multas até o maximo de 8:000\$, para casos de inobservancia do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionario serão decididas por arbitramento, na forma do art.º 1.º § 13 da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1889. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80:000\$000, que poderão ser em apolices da divida publica federal ou dinheiro sem vencer juros, para fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras a que se referem as clausulas I e II.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas até 1 hora da tarde do dia 30 de setembro do corrente anno, nesta Directoria, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal de 10:000\$000 que o proponente perderá em favor da União, caso deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Para assignatura do contracto é condição de elevação prévia do primitivo deposito a 80:000\$000 para a caução de que trata a clausula XXIV.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de maio de 1901. — *C. Cesar de Campos*, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil**ABERTURA AO TRAFEGO DO POSTO TELEGRAPHICO MARECHAL JARDIM**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 1 de setembro proximo futuro, será aberto ao trafego de viajantes, bagagens e encomendas o posto telegraphico Marechal Jardim, entre as estações de Rezende e Campo Bello, no ramal de S. Paulo.

Escriptorio do trafego, 30 de agosto de 1901. — *Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil**NOVA TARIFA TELEGRAPHICA**

De ordem da directoria transcrevo, para conhecimento do publico, a clausula VI, letra d, do *Termo de convenio entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a Repartição Geral dos Telegraphos*, approved pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em avisos ns. 15 e 45, de 4 de abril ultimo e referentes á nova taxa telegraphica que, a começar do dia 7 de setembro vindouro será adoptada nesta estrada.

Clausula VI

d) A tarifa telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brazil, não só para os telegraphos em trafego mutuo com a Repartição dos Telegraphos, como para os trocados entre assuas estações, será a mesma da Repartição dos Telegraphos. (Lei n. 391, de 7 de outubro de 1890).

Assim, para os telegraphos cujo percurso seja dentro de um mesmo Estado, a taxa por palavra será de 120 réis e mais a taxa fixa de 600 réis. Quando o percurso seja por dous Estados a taxa por palavra será de 240 réis, e mais a taxa fixa e por tres Estados, de 350 réis e mais a taxa fixa.

Escriptorio da 3ª divisão, 30 de agosto de 1901. — *A. Toscano*, sub-director da Contabilidade.

SERVIÇO TELEGRAPHICO MUTUO

De ordem da directoria e para conhecimento do publico se declara que, no dia 7 de setembro proximo futuro, entrará em vigor o accordo celebrado entre a administração desta Estrada e a Directoria Geral dos Telegraphos para transmissão e recepção de telegraphos das estações desta Estrada para as daquella Repartição e vice-versa, e bem assim para as do exterior (serviço internacional).

Escriptorio do Trafego, 29 de agosto de 1901. — *Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA CIVIL**

De citação de *Francisco de Souza Mesquita e sua mulher D. Maria da Gloria Ferreira de Mesquita*, com o prazo de 30 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem que, por este juizo e cartorio do escripto que este subscreeve, processam-se uns autos de executivo por honorarios medicos, entre partes, como autor o Dr. Joaquim Anselmo Nogueira e réos Antonio Joaquim Ferreira Junior, inventariante do espolio da finada D. Emilia Ferreira de Hollanda, Francisco de Souza Mesquita e outros herdeiros daquela finada, autos que tiveram principio pela petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz presidente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal — O Dr. Joaquim Anselmo Nogueira pretende fazer citar a Antonio Joaquim Ferreira Junior, inventariante do espolio da finada D. Emilia Ferreira de Hollanda, Francisco de Souza Mesquita, D. Virginia Perpetua Ferreira Corrêa viuva do finado João Paulo da Silva Corrêa, e tutora nata de seus filhos Eugenio da Silva Corrêa, Hydio da Silva Corrêa, Joaquim Justiniano da Silva Corrêa, Amelia da Silva Corrêa, puberes (cuja citação também se pede), Edgard da Silva Corrêa, Carlota da Silva Corrêa e Alberto da Silva Corrêa, impuberes, e Henrique Carvalho Marques de

Hollanda, todos interessados no respectivo inventario, como herdeiros da mesma finada, para na primeira audiencia do juiz a quem for esta distribuida, ver propor a presente acção executiva, em que o supplicante pede o pagamento da quantia de 8:000\$, proveniente de serviço que prestou á mesma finada, durante a sua ultima molestia. Em vista do exposto, requer o supplicante a citação dos supplicados para nomear e aprovar peritos que avaliem os serviços feitos, sob pena de, á sua revelia, serem outros nomeados, seguindo-se os demais tramites do processo; e, como os supplicados Francisco de Souza Mesquita e sua mulher estejam ausentes, em Portugal, requer o supplicante justificar a sua ausencia quanto basta para ser feita a citação editalmente, distribuida esta. P. deferimento. Sobre uma estampilha de valor de 300 réis estavam escriptas a data e assignatura seguintes: Rio, 25 de junho de 1901. — O advogado, *Zefirino de Faria*. Despacho: Ao juiz Dr. Sá Pereira. Rio, 26 de junho de 1901. — *Segurado*: D. A. como requer. Rio, 27 de junho de 1901. — *Sá Pereira*. Distribuição: D. A. P. Cabral; em 6 de julho de 1901. — O distribuidor, *J. Conceição*. Citados os réos existentes nesta Capital e accusada a citação em audiencia, ficou o processo parado até á citação dos dous herdeiros ausentes e para isso me foi apresentada a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz procurador — O Dr. Joaquim Anselmo Nogueira, não executivo por honorarios medicos em que contenda com Antonio Joaquim Ferreira e outros herdeiros da finada D. Emilia Ferreira de Hollanda, requer ser admitido a justificar a ausencia de Francisco de Souza Mesquita e de sua mulher D. Maria da Gloria Ferreira de Mesquita, que se acham ausentes em logar incerto e não sabido, afim de ser feita a sua citação por editaes. P. deferimento. Sobre uma estampilha do valor de 300 réis estavam escriptas a data e assignaturas seguintes: Rio, 5 de agosto de 1901. — O advogado, *Zefirino de Faria*. Despacho: Justifique. Rio, 6 de agosto de 1901. — *Sá Pereira*. Designados dia e hora, produziu o justificante suas testemunhas e, subindo os autos á conclusão, foi lavrada a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação produzida para que produza os devidos effeitos, sendo expedidos os editaes requeridos. Rio, 6 de agosto de 1901. — *Virgilio de Sá Pereira*. Em tempo: O prazo dos editaes será de 30 dias. Rio, 6 de agosto de 1901. — *Sá Pereira*. E por força desta sentença se passou o presente, pelo qual o porteiro dos auditorios cita e chama os supplicados, ausentes, Francisco de Souza Mesquita e sua mulher, D. Maria da Gloria Ferreira de Mesquita, para, no prazo de trinta dias, que lhes serão assignados na primeira audiencia, depois da affixação deste, virem a este juizo fallar nos termos da referida acção executiva e varem nomear e também nomearem peritos que avaliem os serviços prestados pelo autor na primeira audiencia que tiver logar depois da terminação do prazo assignado, sob pena de lançamento e revelia, ficando igualmente citados para todos os termos da acção até final sentença. As audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás onze e meia horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, no edificio onde funciona o Tribunal Civil e Criminal. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor, sendo um publicado pela imprensa e dous affixados nos logares do costume pelo referido porteiro, que, do assim o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e um. Eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subscreevi. — *João Buarque de Lima*.

CAMARA CRIMINAL

De 2ª praça com o prazo de 8 dias para venda e arrematação dos bens penhorados por D. Evelina Kingelhofer a Antonio Luiz dos Santos Lima, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente D. Evelina Kingelhofer e executado Antonio Luiz dos Santos Lima, e ora por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz D. Evelina Kingelhofer, no executivo hypothecario, que move a Antonio Luiz dos Santos Lima que, não se tendo effectuado no dia 20 do corrente a praça do imóvel penhorado, por falta de licitantes, são os termos mandar expedir editaes de 2ª praça com o intervalo e abatimento legais. Pelo que, J. apresento aos autos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1901. O advogado, José Pinto de Mendonça. (Estava legalmente sellada) — Despacho: Sim. Rio, 27 de agosto de 1901. — B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio da rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de setembro proximo vindouro, ás 11 1/2 horas da manhã, os bens constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio á rua da Constituição n. 66, que é terreo e de solida construção, medido de frente 8m,50 sobre 61m,70 de fundos. Tem de frente quatro portas com portadas de cantaria, dando uma dellas accesso para um sotão, sendo a sua construção de pedra e cal. A parte terrea do predio não tem divisão, constando de um só pavimento todo cimentado. O sotão acha-se dividido em cinco commodos; tendo sido este predio avaliado em 30.000\$ e vae a esta praça pelo preço de 27.000\$, em quanto ficou reduzida a avaliação devido ao abatimento legal. Quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, afim de ter logar a praça. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de agosto de 1901. E eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De convocação de credores de Quartim Silveira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do relatório da comissão de syndicança da cessão de bens pelos mesmos impetrada, na forma abaixo

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartório do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de cessão de bens impetrada por Quartim Silveira & Comp., os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Quartim Silveira & Comp., com firma registrada na Junta Commercial desta Capital, ut. doc. n. 1, veem requerer a immissão dos seus credores na posse dos bens sociaes da mesma firma, para que se paguem por esses bens e desonrem a dita firma de toda a responsabilidade, nos termos do art. 131, do decreto n. 917, de 1890, visto que não existe protesto

algun contra a firma social dos supplicantes ut. doc. n. 2. Juntam os supplicantes a esta petição os seus livros, o exacto balanço do activo e passivo, a relação individualizada do seu activo e relação nominal dos credores, com as respectivas indicações legais, na forma do art. 132 do citado decreto. Não é sem grande constrangimento que os supplicantes requerem a presente cessão de bens, pois, só motivos muito imperiosos, como occorrem, podiam determinar esse passo, tratando-se de uma casa commercial, cuja tradição sempre correcta é de cerca de 50 annos. E' facto notorio que o preço do café tem successivamente cahido até á baixa deploravel que donunciam as cotações officiaes, sem fallar na depreciação de outros productos da lavoura nacional; é conhecida a crise geral do Brazil inteiro em relação ao movimento commercial e financeiro de todas as suas praças, salientando-se a calamidade que sobreveiu aos bancos nacionaes em setembro do anno passado (1900), e calamidade que, influido sobre outros estabelecimentos de credito desta Capital, produziu o mais pronunciado estreitamento de credito. Assim que, varios committentes e devedores dos supplicantes deixaram de satisfazer os seus debitos, outros deixaram de remetter café, restringindo assim as operações commerciaes dos supplicantes, finalmente, não poucos tem exigido os saldos devidos pelos supplicantes. Nesta difficil conjunctura só resta aos supplicantes por termo ás operações da sociedade que constituiram, requerendo a providencia que lhes garante o citado decreto n. 917, de 1890, attenta a boa fé com que sempre procederam. Requeram que, distribuida esta e autuada com os documentos que offerecem, se proceda nos tramites ultteriores da lei, nomeando V. S., a comissão de syndicança para os devidos effectos, pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901. — Quartim Silveira & Comp. Firma composta dos seguintes socios: Barão de Quartim, socio solidario; J. C. Ribeiro da Silveira, socio solidario, e Antonio Rodrigues Gonçalves, socio de industria. (Estava legalmente sellada). Despacho: Ao Dr. Gama e Souza. Rio, 22 de julho de 1901. — T. Torres. Despacho: D. encerrados e depositados os livros em mão do escrivão, como requerem; nomeio para a comissão de syndicança o Banco da Republica do Brazil e Thedim Rodrigues & Comp. Rio, 22 de julho de 1901. — Gama e Souza. Distribuição: D. a Domingues, em 22 de julho de 1901. — O distribuidor, J. Conceição. Feitas a arrecadação e mais diligências legais pelo Banco da Republica do Brazil e Luiz da Silva Porto: em substituição de Thedim Rodrigues & Comp., comissão de syndicança, ora pela mesma foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. A comissão de syndicança da cessão de bens de Quartim Silveira & Comp. requer a V. Ex. se digno mandar passar editaes de convocação de credores para reunião que deverá ter logar em dia e hora que V. Ex. se dignar designar, attendendo-se a que ha credores domiciliados em paiz estrangeiro. Para o que P. despacho, Rio, 5 de agosto de 1901. — Luiz da Silva Porto. — J. Frederico de Almeida, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de agosto de 1901. — Gama e Souza. Em tempo: marco o prazo de 30 dias. Rio, ut supra. — Gama e Souza. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da cessão de bens de Quartim Silveira & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste juízo, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do relatório que será apresentado pela comissão de syndicança, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, em relação á ces-

são de bens impetrada. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de agosto de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, subscrovo, no impedimento do escrivão companheiro. — Bellarmino da Gama e Souza.

Segunda Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação da metade do contracto de arrendamento do predio da rua Camerino n. 38, pertencente ao espolio do finado Serafim Lopes da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 2ª Pretoria da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que no dia 11 de setembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, logo depois da audiencia do costume, ás portas do edificio da rua da Prainha n. 149, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, a metade do contracto de arrendamento do predio á rua Camerino n. 38, pertencente ao espolio do finado Serafim Lopes da Fonseca, avaliado em 500\$, sendo a metade, que pertence ao espolio, 250\$, como consta da avaliação do teor seguinte: Os avaliadores abaixo assignados, em cumprimento ao mandado do Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria e com a assistencia do solicitador da Fazenda Nacional Alexandre Martins Jacques, declararam que procederam á avaliação do contracto de arrendamento do predio abaixo, pertencente ao acervo do Serafim Lopes da Fonseca. Ao contracto de arrendamento do predio n. 38 da rua Camerino, para cumprimento do qual falta o prazo de cinco annos, de accordo com a escriptura lavrada em notas do tabellião Brito, em 24 de julho de 1899, e a terminar em 31 de julho de 1904, dão o valor de 500\$ pertencendo ao inventario a metade no valor de 250\$. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1901. — Francisco Carlos Barros. — Manoel Pereira Madruga. — Alexandre Martins Jacques. (Estava collada uma estampilla de 300 réis devidamente inutilizada); cuja metade de contracto de arrendamento vae á praça a requerimento do respectivo inventariante. Quem a quizer arrematar compareça neste juízo, no dia e hora designados, onde será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para que cheguem a noticia ao conhecimento de quem possa interessar, mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 2ª Pretoria, Capital Federal, aos 23 de agosto de 1901. Eu Cesarino Gomes de Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Sexta Pretoria

De praça, para venda de bens moveis com o prazo de dez dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta Pretoria do Districto Federal. Faço saber aos que o presente edital de praça, para venda de bens moveis, com o prazo de dez dias virem que, no dia 9 de setembro proximo futuro, á rua do Catete n. 7, casa das audiencias deste juízo, ao meio-dia e depois da audiencia do costume, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offe-

reer acima da avaliação, os bens seguintes: Avaliamos a renda mensal dos predios ns. 11 e 13 da rua Senador Pompeu em 200\$, correspondendo aos dois mezes penhorados em 400\$000. Avaliamos a renda mensal do predio, á rua do Livramento n. 3, em 80\$, dois mezes penhorados, 160\$000. Avaliamos a renda mensal do predio, á praça Tiradentes n. 61, em 180\$, um mez penhorado, 180\$000. Avaliamos a renda mensal do predio á rua S. José n. 103, em 80\$, um mez penhorado, 80\$000. Total, 820\$000; cujos alugueis penhorados vão á praça a requerimento de Arthur Mario de Seixas e José Martins da Costa, na execução por custas que movem a Augusto Ferreira de Oliveira Amorim. E para constar mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de agosto de 1901. E eu, Pedro Rodrigues Silva, escrevi, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*. Estão colladas e inutilizadas duas estampilhas no valor de 600 réis. Está conforme.—O escrevi, *Pedro Rodrigues Silva*.

Oitava Pretoria

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, 8º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia, pela qual o denunciado Abilio Pinto tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste Juizo e ás consecutivas até final preparo afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria. Em 31 de agosto de 1901. Eu Braz Victor da Silva o escrevi. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevi interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia, pela qual o denunciado Luiz Coelho Telles tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria. Em 31 de agosto de 1901. Eu, João Jamin Victor da Silva, o escrevi. Eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevi interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia, pela qual os denunciados Salvador Perrone, David Pereira Oliveira e Antonio Mercadante tem de ser processados como incursos no art. 330, § 2º, do Código Penal e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 10 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, 30 de agosto de 1901. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevi interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, 8º pretor do Districto Federal, etc.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia, pela qual o denunciado Augusto Cesar Bandeira Falcão tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 10 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, Capital Federal, 30 de agosto de 1901. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevi interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, 8º Pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo Angelo Voela tem de ser processado como incurso no art. 304, paragrapho unico do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no

lugar do costume. Oitava Pretoria, 30 de agosto de 1901. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevi interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia, pela qual o réo João de tal (vulgo João Vagabundo) tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiência deste Juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria, 30 de agosto de 1901. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevi interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia, pela qual os réos Paulino Junqueira da Rocha e Fernando Francisco da Silva tem de ser processados como incursos no art. 304 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processarem pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria. Em 30 de agosto de 1901. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrevi interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, 8º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia, pela qual a ré Raphaela Ferdinando tem de ser processada como incurso no art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta cor-

reccional, depois do preparado o processo, afim de ser julgada, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente ás 11 horas, e as juntas correccor os reunem-se ás segundas-feiras, ás 12 horas. E para constar a dita accusada mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria. Em 30 de agosto de 1901. E eu, João Ferreira Lopes Gonçalves, escrivão interino, o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' visto
Sobre Londres.....	10 1/2	10 15/32
• Pariz.....	\$908	\$911
• Hamburgo.....	1\$121	1\$124
• Italia.....	—	\$853
• Portuzal.....	—	380
• Nova York	—	4\$722
Soberanos.....	23\$012	
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$605	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), nom.....	687\$000
Ditas de 3 % (inscripções), port.....	705\$000
Ditas goras de 5 %, miudas....	735\$000
Ditas goras de 5 %, de 1:000\$000	761\$000
Ditas do Empréstimo de 1895, port.....	760\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	752\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	890\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	892\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	142\$000

Banco

Banco da Republica do Brazil...	36\$000
---------------------------------	---------

Companhia

Comp. Melhoramentos no Brazil	9\$000
-------------------------------	--------

Debentures

Debs. Jardim Botânico, 8 %....	190\$000
--------------------------------	----------

Venda por alvará

10 acções da Comp. de Seguros Previdente, de 200\$, com 10 %	65\$500
--	---------

Capital Federal, 30 de agosto de 1901.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

O Banco da Republica do Brazil recebeu hontem dos seus agentes London & County Bkg. Co. Ld. o seguinte telegramma datado de

Londres, 30 de agosto de 1901, ás 12 horas e 10 m. :

	Compradores	Vendedores
Apolices de 1879..	68 1/2 %	69 1/2 %
Ditas externas de 1888.....	70 %	71 %
Ditas idem de 1889	65 1/2 %	66 %
Ditas idem de 1895	78 1/4 %	78 3/4 %
Funding Loan....	91 1/2 %	92 %

O Sr. Carlos Deruineau foi nesta data exonerado do cargo de preposto do corretor de fundos publicos Antonio Freire de Britto Sanchez.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de agosto de 1901.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical que, por decreto de 11 do dezembro do anno proximo passado, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Noel Americo dos Santos, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 9 de fevereiro de 1901.—*José Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 29 DE AGOSTO DE 1901

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 9\$100, por 10 kilos.

Arroz, marca MOHR—, de Rangoon, 17\$500 o sacco.

Café lavado, 6\$264, por 10 kilos.

Dito tipo n. 6, 5\$038, idem.

Dito idem n. 7, 4\$630 a 4\$834, idem.

Dito idem n. 8, 4\$193 a 4\$562, idem.

Dito idem n. 9, 4\$221 a 4\$425, idem.

Farinha de trigo do Rio de Janeiro, Flour Mills marca Nacional 28\$ por 2 1/2 saccos.

Dita idem, idem, Brasileira, 27\$000 idem.

Dita americana marcas Castilla e Crystal, 28\$ por barrica.

Farelo de Rio de Janeiro Flour Mills, 3\$300 por sacco de 40 kilos.

Milho branco nacional, 8\$550 por 62 kilos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1901.—*João Baptista Delduque, presidente.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1901

Em 20 de agosto de 1901, ao meio dia, reunidos 47 Srs. accionistas, no salão do edificio do Banco, á rua Primeiro de Março n. 61, representando por si e por procurações 10.468 acções, o Sr. commendador João Valverde de Miranda, presidente do Banco, diz que, já pelo numero de acções representadas, sommando mais de um quarto de capital, já por ser segunda convocação, a assemblea pôde legalmente deliberar e assim, declara installada a sessão.

O Sr. George Constantino Janacopulos aclama para presidir os trabalhos da assemblea o Sr. visconde de Villela, que, unanimemente acceto pelos Srs. accionistas, agradece a nomeação e convida para secretarios os Srs. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco e George Constantino Janacopulos, que acceitam e occupam lugares na mesa.

Lido o termo da primeira convocação, o Sr. presidente declara que o objecto da sessão é, como foi annunciado, a eleição de dous directores supplentes, em cumprimento do art. 10 dos estatutos do Banco.

Em seguida pede aos Srs. accionistas se munirem de cédulas para a votação e convida para secretadores os Srs. José Antonio de Oliveira Barreto e Francisco José Gomes Valente.

Feita a chamada, pelo 1º secretario, para depositarem na urna as suas cédulas e recolhidas estas, foi verificada a seguinte votação :

	Votos.
Manoel Gonçalves Duarte.....	792
Visconde de Avellar.....	494
Dr. Leopoldo Cosar de A. Duque Estrada.....	155
Joaquim Carvalho de Oliveira e Silva.....	117
Dr. Pedro Betim Paes Leme.....	61
Dr. João Brazileiro de Toledo Franco.....	52
Commendador Carlos Antonio de Araujo e Silva.....	42
Dr. Felix José de Menezes Serra.....	40
Visconde de Villela.....	23
José de Araujo Rangel.....	16
Barão Peres da Silva.....	7
Joaquim José Ferreira Braga.....	6
Commendador Pedro Gracie.....	3

O Sr. presidente, em vista do result ado da votação, proclama eleitos directores supplentes do Banco d. Lavoura e do Commercio do Brazil os Srs. commendador Manoel Gonçalves Duarte e Visconde de Avellar.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão ; e, para constar, na qualidade de 1º secretario fiz lavrar a presente acta.—*Dr. João Brazileiro de Toledo Franco.*—*Visconde de Villela, presidente.*—*George Constantino Janacopulos, 2º secretario.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.081 bis—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos introduzidos pelo Dr. Augusto Carlos da Silva Telles, na sua invenção privilegiada pela patente n. 3.081*

A patente n. 3.081 tem por objecto a applicação industrial da fibra do vegetal conhecido vulgarmente sob as denominações de—carrapicho, guaxima cor de rosa ou malvaíscio cor de rosa—ou ainda conhecido por carrapicho redondo, carrapicho de lavadeira, guaxima roxa—sendo que este vegetal é da familia das Malvaceas e do genero Urena e, quanto á especie, poderá ser considerada entre a Urena trilobada (de Vollos) e a Urena sinuata (de Linneo).

Os melhoramentos introduzidos na patente n. 3.081 tem por objecto a applicação industrial, para os fins mencionados no memorial da dita patente, de duas variedades da planta da familia das Malvaceas, vulgarmente conhecida sob as denominações de carrapicho e outras já mencionadas, sendo que, uma das variedades pertence á tribu das Tilliadas-Triunfetta semi-triloba (Linneo e Van Tieghen), e a outra á tribu das Tilliadas-Triunfetta rhomboidea e eriocarpa (Jacq. e St. Hilaire.).

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na patente n. 3.081 :

1.º A applicação nova da fibra de duas variedades da planta denominada — carrapicho, guaxima cor de rosa ou malvaíscio cor de rosa — ou ainda conhecida por carrapicho redondo, carrapicho de lavadeira, guaxima roxa; sendo essas plantas da familia das Malvaceas e pertencentes : uma das variedades á tribu das Tilliadas-Triunfetta semi-triloba (Linneo e Van Tieghen) e a outra variedade, á tribu das Tilliadas-Triunfetta rhomboidea e eriocarpa (Jacq. e St. Hilaire)—á fabricação de tecidos de qual-

quer qualidade, papéis de todas as qualidades, papelão, feltro, cadarços e artefactos trançados;

2.º Na applicação acima indicada, o emprego de machinismos necessários para conseguir o resultado industrial.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901.— Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

N. 3.382 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Apparellho aperfeçoado para gas acetylene denominado «Gazometro Fluminense». Invenção de Antonio Macchioni, domiciliado nesta Capital Federal.*

Refere-se a invenção a um apparelho para gaz acetylene, representado no desenho anexo no qual: a fig. 1 é uma vista em secção vertical do conjunto das partes que constituem o apparelho; a fig. 2 mostra, em secção vertical, uma forma de construcção modificada do gerador de gaz; as outras figuras são vistas de detalhes.

No interior de um recipiente vertical cylindrico A é suspensa uma camara B, concentrica ao mesmo, por meio de uma aba circular 1, cravada nas paredes da camara e do recipiente. Uma segunda camara C é formada na parte inferior do recipiente por um duplo fundo 2, situado a certa distancia abaixo do fundo da camara B. Essa camara, onde se forma o gaz, se fecha hermeticamente pela tampa 3, por meio de um grampo amovivel 4, do parafuso de pressão 5, uma vez introduzida na mesma uma cesta cylindrica D, de paredes verticaes e fundo furados, na qual se colloca o carbureto de calcio. A parede cylindrica do recipiente A se projecta acima da aba 1 de modo a formar na parte superior do recipiente, por cima da camara D, um deposito E, no qual, depois da camara fechada, se deita agua de modo que a tampa 3 esteja immersa. Este deposito se cobre, querendo, por uma tampa 6. A agua necessaria á formação do gaz é trazida da cuba F do gazometro por um cano 7 que entra no recipiente A, um pouco abaixo da aba 1, e alli recurvado em forma de syphão 7' e desemboca em 8 na parte superior da camara B, perto da parede 9.

Esse cano é provido de uma torneira de parada 9' e termina em uma caixa de valvula automatica 10, figs. 1 e 3, fixada na parede 11 da cuba E, da qual recebe agua por um orificio 12, aberto na dita parede. A valvula 13 dessa caixa, fornada sobre uma haste 14 trabalhando em guia 15, é obrigada a manter-se sobre a sede 16, pela acção da mola helicoidal 17; a extremidade da haste está em contacto com uma alavanca articulada 18 cuja extremidade livre 19 se projecta verticalmente por baixo de uma saliencia 20' formada exteriorraente, por qualquer meio conveniente, sobre a parede cylindrica 21 da campana G do gazometro. Quando a campana, no seu curso descendente, traz a saliencia 20', em contacto com a alavanca 18 esta se abaixa e impalle na mesma direcção a haste 14, cuja valvula 13, se afastando então da sede 16, dá passagem á agua da cuba para a camara geradora B; cessando de correr a agua, pelo cano 7, quando a saliencia 20', se elevando com a campana G, abandona a alavanca 18, qua é então trazida á sua posição inicial pelo eixo 14 cuja valvula 13 vem assentar de novo na sua sede 16, graças á acção da mola antagonista 17.

21 é um tubo que serve para introduzir na camara C a agua para a lavagem do gaz gerado na camara B da qual sahe pelo orificio 22 do cano 23 desembocando em 24, na agua da camara C.—26 é o cano que leva o gaz lavado para o gazometro; o orificio 27, de entrada do gaz neste cano se acha dentro

da cupola 28 e o seu orificio de sahida 29, para a campana G, é coberto com um chapéo 30, que impede qualquer regresso, para o lavador, do gaz contido na dita campana.—25 é um orificio, praticado na aba 1, servindo á introdução de agua no recipiente A.—35 e 36 são torneiras de descarga de agua do recipiente A e da camara C. A camara B descarrega-se pelo cano 31, provido de uma torneira não representada.—32 é uma torneira servindo para purgar de ar a camara B.

Modo de funcionar: Eslando:—a camara B com a cesta D, provida de carbureto, e fechada;—a camara C com agua até a torneira 25; e o recipiente A cheio de agua, f z-se penetrar agua na camara B actuando á mão a alavanca 18. O gaz que então se forma expulsa da camara B, pela torneira 30, o ar que contém, depois do que se fecha a torneira 30 e enche-se de agua o deposito E; deste modo, fica a camara D inteiramente envolvida em agua, que absorve o calor, desenvolvido pela reacção, que se effectua na dita camara, para formação do gaz acetylene que dalli passa, pelo cano 23, para a camara C onde se lava e vae em seguida, pelo cano 26, para a campana G que, depois de purgada do ar que contém, se deixa funcionar livremente. Quando o gaz contido na dita campana escaassea, esta, descendo, sem actuar a valvula da caixa 10, provocando-se assim um supprimento de agua á camara, onde o gaz que se forma e que, em seguida, vae para a campana G determina a ascensão da mesma o o fechamento da valvula e assim por deante. Caso a camara esteja com um excesso de agua e cal diluida, este liquido escoando-se pelo syphão 33, fig. 4, dá signal da marcha anormal do apparelho.

A fig. 2 mostra uma forma modificada do gerador já descripto: a camara de lavagem C' é formada, na parte inferior do recipiente A', pelo duplo fundo 2' do qual se projecta para cima uma parede cylindrica 9' concentrica á do recipiente com o qual forma uma cuba annular H, circundando uma camara central B' fechada por uma campana amovivel 3', que a envolve, descendo, pela sua bocca, sobre o duplo fundo 2' contra o qual está apertado por qualquer meio conveniente. A parede vertical da campana 3' forma, em volta da parede 9', junta hydraulica por meio da agua da cuba H, onde se acha mergulhada. A camara B' onde se accomoda a cesta D', contendo o carbite, está supprida de agua pelo cano 7', vindo da caixa de valvula junta á cuba do respectivo gazometro.—21'—23' é o tubo pelo qual se deita a agua na camara C que tambem conduz o gaz do gerador para a mesma camara.—33 é o syphão indicador da altura demasiada da agua de cal na camara B'.—26' é o cano de sahida do gaz da camara C' para o gazometro.

O gazometro será, conforme as conveniencias, alimentado por um ou mais geradores semelhantes aos descriptos e representados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Com um recipiente, como A, a combinação de: uma camara B de geração de gaz; envolvida pela agua do dito recipiente; uma camara, como C, de lavagem do gaz, por baixo da camara B; um deposito de agua por cima da mesma camara; um cano syphão 7' de supprimento de agua á camara B; um cano, como 23 de passagem do gaz da camara B para a camara C; um tubo como 21, para o supprimento de agua á camara C; um cano de descarga, como 31, da camara B; um syphão, como 33, combinado com a camara B para descarga eventual da mesma e indicação de nível do liquido quando em demasia na mesma camara, sendo todas as partes acima mencionadas contidas no recipiente A e banhadas pela agua do mesmo;

2.º Com um syphão, como 7', a combinação de uma camara como B, recebendo uma cesta amovivel, destinada a conter carbite, e fechada por uma tampa 3, combinada com um grampo, como 4; um cano, como 7, exterior ao recipiente A, formando continuação do syphão 7' e indo ter a uma caixa de valvula, como 10, que regula o supprimento de agua, á camara B, tirada da cuba do gazometro; a caixa da valvula compreendendo uma valvula, como 12, formada no eixo 14 e combinada com uma alavanca 18 e uma mola antagonista 17;

3.º A combinação da alavanca 18 da caixa de valvula com uma parte saliente da campana para o fim descripto, ou qualquer outro meio preenchendo o mesmo fim;

4.º Com a camara de lavagem e o gazometro, a combinação de um cano, como 26, tendo as extremidades combinadas respectivamente com uma cupola, como 28, e um chapéo, como 30, de retenção do gaz;

5.º Uma forma modificada de construcção do conjunto formado pelo recipiente, camara de geração do gaz, camara de lavagem e suas partes connexas, como descripto com referencia á figura 2.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1901.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Rio de Janeiro City Improvements

Esta Companhia dirigiu á Prefeitura do Districto Federal a petição seguinte:

Sr. Dr. director geral das obras da Prefeitura do Districto Federal.

A Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, visto que as suas obras são, para todos os effeitos, consideradas obras publicas, pertencentes ao Estado e, nessa qualidade, gosam de todos os privilegios concedidos a estas (decreto n. 4.487, de 12 de março de 1870; aviso de 31 de março de 1891, *Diario Official* de 7 de abril de 1891), requer que vos dignéis de expedir circular ás agencias da Prefeitura, no sentido de não serem embaracadas as ditas obras com as imposições municipaes; de que ellas são isentas, especialmente agora que tem de dar rapida execução aos melhoramentos exigidos pela revisão dos seus contractos, *ex-vi* do decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899.—Pede deferimento — *Frank Gotto*, Representante.

Despacho — Companhia *Rio de Janeiro City Improvements*.—A circular é desnecessaria, por isso que a Companhia, a exemplo do que fazem os encarregados das obras do Estado, é obrigada a dar aviso previo de cada obra que pretenda fazer.

Companhia Federal de Fundição

PARA A FABRICAÇÃO E FUNDIÇÃO DE ARTIGOS DE FERRO E OUTROS METAES NA CAPITAL FEDERAL

Capital 20:000\$ em acções de 100\$ cada uma

Fica aberta a subscripção publica no escriptorio á rua Theophilo Ottoni n. 94, até o dia 31 do corrente.

Os Srs. subscriptores entrarão com 20% no acto da subscripção.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1901.—O incorporador, *A. G. de Azevedo*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901